



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.424/17

### RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do Sr. **Edinaldo Noberto dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de **São Vicente do Seridó-PB**, exercício **2016**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 81/84, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 740.367,15**, representando **6,50%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 468.313,33**, representando **63,25%** da receita da Câmara e **2,29%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrada disponibilidade financeira ao final do exercício;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Os RGF's foram preenchidos e enviados conforme as disposições legais;

A Unidade Gestora acima especificada atende - cumulativamente - aos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução Administrativa nº 011/2015, razão pela qual teve sua execução orçamentária durante o ano de 2016, auditada por meio eletrônico, com base nos dados e informações prestados pelo Gestor, acima indicado, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Por oportuno e para os fins do art. 140, inciso IX, do Regimento Interno desta Corte, registre-se que a presente análise, feita com base nos dados, documentos e informações enviados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, não o exime de outras irregularidades, posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na auditoria eletrônica levada a efeito no exame da Prestação de Contas Anual constante nos presentes autos.

É o relatório, e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. Edinaldo Noberto dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó, exercício financeiro 2016;
- Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da LRF;
- Determinem o arquivamento dos autos.

É a proposta.

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.424/17

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de São Vicente do Seridó - PB**

Presidente Responsável: **Edinaldo Noberto dos Santos**

Patrono/Procurador: **Não há**

**Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de São Vicente do Seridó. Exercício Financeiro 2016. Pela regularidade. Atendimento integral a LRF.**

### ACÓRDÃO - APL – TC - 520/2017

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 05.424/17**, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do **Sr. Edinaldo Noberto dos Santos**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de São Vicente do Seridó/PB**, exercício 2016, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. Edinaldo Noberto dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente do Seridó, exercício financeiro 2016;
- b) Declarar **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 30 de agosto de 2017.

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 14:55



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 09:16



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 31 de Agosto de 2017 às 11:02



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

PROCURADOR(A) GERAL